

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
A P R O V A D O

*Por 11 votos contra
1 - Haroldo J. Meneses*



Sessão de 09 / Fevereiro / 1993

Autógrafo nº 1.781-10.02.93

1º Secretário

L.C. nº 002 ~~003~~ - 10.02.93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 003/93-PMC DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs.
1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA /
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), E Nº 1569, DE
24.11.89 (CRIA O HOSPITAL E MATERNIDADE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), NA FORMA QUE /
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 09 FEV 1993 / 19__

AS COMISSÕES:

*JUSTIÇA
FIN. ORÇMTO
ADM. PÚBLICA
REDAÇÃO*

09 / FEV 1993

Presidente

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 003/93

Cordeirópolis, aos 04 de fevereiro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/93-PMC - desta data - que altera dispositivos das Leis Municipais nºs. 1593 e 1569, respectivamente de 22.02.90 e 24.11.89.

Referido projeto faz parte da reestruturação administrativa por que deverá passar o funcionalismo de um modo geral, sendo esta a primeira providência a ser adotada.

Dado o caráter de relevante importância de tal matéria solicitamos aos nobres Edís, a sua plena aprovação.

Sempre nos colocando à disposição do Legislativo para quaisquer esclarecimentos, reitero na oportunidade os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/93

04 de Fevereiro de 1993

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs- 1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), E 1569, DE 24.11.89 (CRIA O HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), NA FORMA QUE É ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos adiante identificados, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município), com posteriores alterações, passam a vigorar pela ordem, a contar de 1º de fevereiro de 1993, como segue:

I - Os ANEXO 02 (Pessoal Estatutário - Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal) e ANEXO 04 (Pessoal Estatutário - Provimento em Comissão do SAAE), a que se referem os artigos 5º e 6º da referida Lei, ficam substituídos pelos ANEXOS de iguais denominações, integrantes desta Lei Complementar, conforme especificados.

Art. 2º - O QUADRO I, do Anexo I da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (Cargo de Provimento em Comissão do HMC), a que se refere o artigo 16 da referida Lei, fica substituído pelo QUADRO de igual denominação, integrante desta Lei, conforme especificado.

Art. 3º - A Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e do Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis - HMC, é a que consta do ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Não se aplica, para fins pecuniários, aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão, os seguintes dispositivos:

I - art. 2º da Lei Municipal nº 1660, de 22.05.91;

II - § 17 do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05.04.90;

III - art. 72 da Lei Municipal nº 903 de 06.09.73.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 003/93 - 04.02.93 - cont. - Fls 02-

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente / Lei Complementar, serão cobertas através de dotações orçamentárias / próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1993, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de fevereiro de 1993.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 003/93 - cont. -

Fls. 03-

ANEXO 02 PESSOAL ESTATUTÁRIO - PROVIMENTO EM COMISSÃO - Q.15

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFE- RÊNCIA
12	I - <u>DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS</u> Diretor de Departamento	A
01	II - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Chefe de Gabinete	A
04	Coordenador de Serviços Administrativos	B
01	Coordenador Para Assuntos de Ecologia	B
05	Assistente Administrativo	C
04	Assistente de Gabinete	D
01	Motorista de Gabinete	D
04	Auxiliar de Planejamento	E
06	Auxiliar Administrativo	F
02	III - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Diretor de Escola	B
02	Assistente de Diretor de Escola	C

ANEXO 04 cargos de provimento em comissão - regime estatutário Quadro 17 - SAAE

Nº DE CARGOS	DENOMIANÇÃO DO CARGO	REFE- RÊNCIA
01	Diretor-Presidente	B
02	Coordenador de Serviços Administrativos	B
04	Auxiliar Administrativo	F

QUADRO I do ANEXO I - Cargos de Provimento em Comissão - HMC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFE- RÊNCIA
01	Diretor-Presidente	B
01	Diretor-Administrativo	B
01	Diretor-Clínico	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 003/93 - continuação - Fls. 04-

A N E X O I

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUA-
DRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL; DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS - HMC.

REFERÊNCIA	VALOR EM Cr\$
A	12.000.000,00
B	8.800.000,00
C	6.500.000,00
D	4.900.000,00
E	3.600.000,00
F	2.700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

=COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA=

Parecer ao Projeto de Lei n.
003/93, de 04/02/93, do Poder
Executivo que altera dispositivos
das Leis Municipais ns. 1593/90 e
1569/89.

I - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe a alteração da Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) e do Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis (H.M.C.).

II - VOTO DO RELATOR

- a) O ref. Projeto de Lei altera anêxos e quadros, elevando os vencimentos dos ocupantes de cargos departamentais e outros, consoante os anêxos que o acompanha;
- b) O provimento dos cargos em comissão é de confiança, portanto de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal (art. 37 da C.F., Art. 122 par. 1. da LOM, art. 115, inc. V da CE);
- c) A matéria em apreciação insere-se entre as de competência exclusiva do Prefeito Municipal (art. 81 inc. VII, e art. 11, inv. XII, ambos da LOM);
- d) Obedecida está a técnica legislativa, sendo que o Proj. de Lei em apreciação é objeto de Lei Complementar (art. 46, par. 2. inc. IV da LOM);
- e) O vencimento dos ocupantes dos cargos em comissão não ultrapassa o percebido pelo Sr. Prefeito, portanto não esbarra na proibição constitucional (art. 77 da LOM).

Ante o exposto, consider o projeto constitucionalmente legal, tecnicamente correto e, no mérito acolho.
Voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1.993.

O RELATOR.

Lacir Gonçalves



=PARECER DA COMISSÃO=

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 08 de fevereiro de 1.993, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 003/93, de 04 de fevereiro de 1.993.

Estiveram presente os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 1.993.

José A. Barbosa
Presidente

Lacir Gonçalves
Relator

Armando Rivaben
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI - COMPL nº 03/193 de 04 FEV 1993

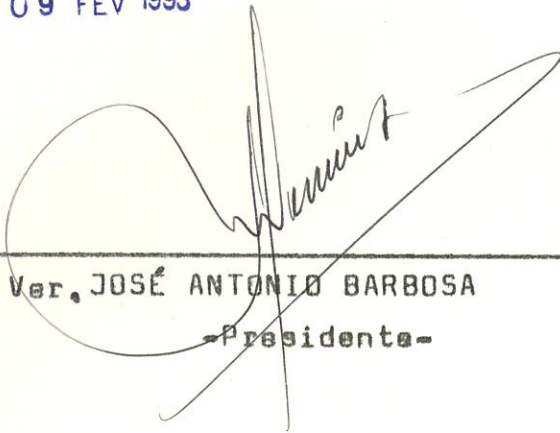
= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

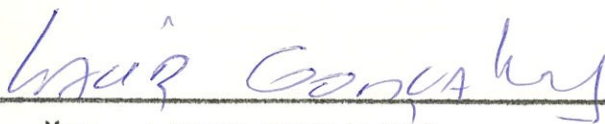
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

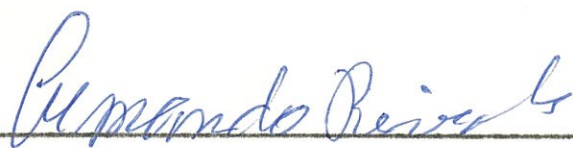
CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58

FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO LEI - COMPL nº 03/93 de 04 FEV 1993

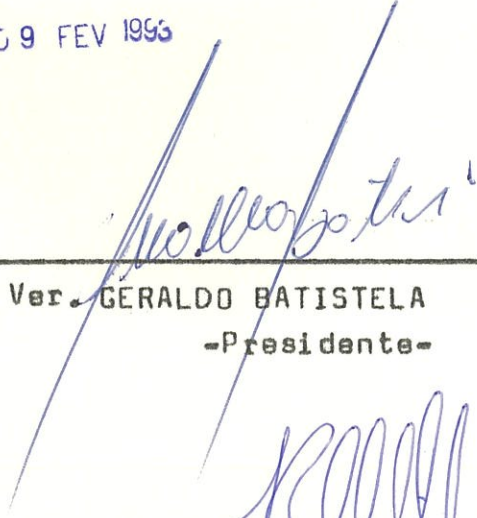
= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

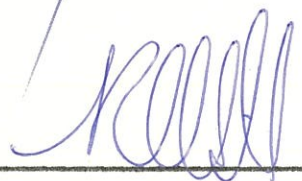
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

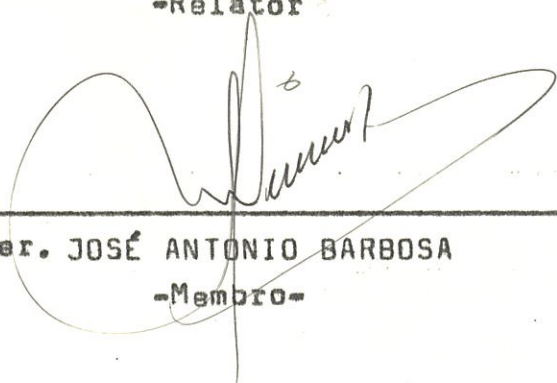
CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58

FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

-REF. PROJETO LEI - COMPL nº 03/93 de 04 FEV 1993

= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993

Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS

-Presidente-

Ver. GERALDO BATISTELA

-Relator

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI - COMAL nº 03/93 de 04 / FEV 1993

= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIM

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-